



CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art.1º O presente regimento dispõe acerca das atribuições, composição e forma de funcionamento da Comitê de Ética da COMPESA (Comitê).

CAPÍTULO II – APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Art.2º Este Regimento, aprovado pela Diretoria Colegiada na 4ª Reunião e pelo Conselho de Administração na 5ª Reunião, realizadas em 23 de abril e 28 de maio de 2024, respectivamente, conforme estabelecem o Estatuto Social e o Regimento Interno da COMPESA, com vigência a partir de 01 de junho de 2024 e revoga as disposições regimentais em contrário.

Art.3º Toda e qualquer alteração que se fizer necessária neste Regimento deverá ser encaminhada pela Diretoria Colegiada ao Conselho de Administração, com os esclarecimentos e justificativas necessários à sua deliberação.

Art.4º As reformulações regimentais que vierem a ser aprovadas somente terão vigência após aprovação em Reunião de Diretoria – REDIR, bem como da aprovação no Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - CARACTERÍSTICAS DO COMITÊ

Art.5º O Comitê é órgão colegiado autônomo e consultivo, com a função de orientar e aconselhar os administradores e empregados da COMPESA a respeito do tratamento das questões éticas relacionadas às pessoas, ao patrimônio e à imagem da Companhia, devendo ainda orientar do ponto de vista ético, sobre o comportamento de todos os que devem respeito ao Código de Conduta e Integridade da COMPESA, além de sugerir as sanções que entender cabíveis, se necessário. O Comitê de Ética tem, dentre suas atribuições, autonomia e autoridade para sugerir a adoção de medidas necessárias à implementação e à manutenção do Programa de Integridade da COMPESA. Os trabalhos do Comitê devem ser desenvolvidos com tempestividade e observância aos dispositivos deste Regimento.





PARÁGRAFO ÚNICO O Comitê possui autonomia e independência para sugerir medidas punitivas por meio de parecer, submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada e/ou Conselho de Administração da COMPESA.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DO COMITÊ

Art.6º O Comitê é composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo 01 (um) representante do setor de Recursos Humanos da Companhia, e 03 (três) suplentes. Todos os membros são escolhidos entre empregados públicos integrantes do quadro de pessoal concursado da COMPESA, e designados pelo(a) Diretor(a) Presidente, cabendo ao Conselho de Administração ratificar a decisão.

§1º Enquanto ocupante da posição de Diretor Estatutário, o empregado público da COMPESA não poderá ser designado como membro do Comitê.

§2º Os membros do Comitê cumprirão mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§3º O membro do Comitê perderá o mandato, pela ausência de comprovação da realização dos treinamentos recomendados neste Regimento; por renúncia formal e expressa; com a sua punição por desvio disciplinar ou ético reconhecido após investigação nos termos da Norma de Regime Disciplinar da COMPESA; quando faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem prévia justificativa, ou a oito reuniões ordinárias justificadas, no decorrer do exercício, devendo ser substituído nos moldes do Art. 6º deste Regimento.

§4º Após o encerramento do mandato, não havendo a designação de substituto, o membro permanecerá no Comitê, até que o substituto seja designado, excetuando-se na ocorrência de perda de mandato, nas condições previstas no parágrafo §3º deste artigo.

§5º Em caso de vaga, falta ou impedimento de membros efetivos, serão convocados os suplentes.





Art. 7º Os membros escolherão, entre si, com votação por maioria simples, o Presidente do Comitê, que poderá permanecer no cargo pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido durante o seu mandato.

§1º Estas votações serão registradas em ata e encaminhadas para a Secretaria de Governança e Gestão da COMPESA, com cópia para a Gerência de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno.

§2º Caso eleito Presidente, o membro do Comitê deverá cumprir integralmente o período de mandato de 01 (ano) ano, determinado para a função não remunerada de presidência.

§3º O Presidente do Comitê será substituído por outro membro titular, em caso de impedimento, sob suspeição, ausência ou vacância, sendo que, neste último caso será preenchido mediante nova escolha, conforme o disposto no caput e nos §1º §2º ou ainda, nas condições previstas no §3º do Art. 6º.

§4º Após o término do mandato será realizada nova eleição dentre os membros para ocupação da função de presidente, conforme caput.

Art.8º A atuação no âmbito do Comitê não enseja qualquer remuneração adicional para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados relevantes trabalhos prestados à COMPESA.

Art.9º O Comitê funcionará com o apoio da Secretaria de Governança e Gestão da COMPESA, que tem como atribuição monitorar o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e administrativo, necessário ao bom desempenho do Comitê.

§1º Fica vedado aos integrantes da Secretaria de Governança e Gestão, da Auditoria Interna e da Gerência de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno da COMPESA serem designados como membro do Comitê.

§2º Outros empregados da COMPESA poderão ser requisitados pelo Presidente do Comitê, em caráter transitório, para apoio às atividades administrativas junto à Secretaria de Governança e Gestão da COMPESA.





Art. 10º No caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou impedimento legal de qualquer membro, o novo integrante será eleito nos moldes do Art. 6º deste Regimento.

Art. 11º Após a designação e a cada recondução, os membros do comitê deverão apresentar, em até 12 (doze) meses do ato de nomeação, o certificado de participação em treinamento que verse sobre o tratamento de denúncias, ou similar, disponibilizado pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, ou qualquer outro órgão público, devendo encaminhar a comprovação para a Secretaria de Governança e Gestão da COMPESA, com cópia para a Gerência de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno.

CAPÍTULO V - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art.12 Compete ao Comitê:

§1º Atuar como instância consultiva aos administradores e empregados da COMPESA em relação aos assuntos éticos na Companhia.

§2º Divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética constantes do Código de Conduta e Integridade da COMPESA, devendo:

- a) Encaminhar à Secretaria de Governança e Gestão as propostas para seu aperfeiçoamento e deste Regimento, mantendo-os alinhados aos valores, à missão e às estratégias da COMPESA;
- b) Acompanhar, junto à Secretaria de Governança e Gestão, a aprovação das propostas de aperfeiçoamento do Código de Conduta e Integridade e deste Regimento pelo Conselho de Administração;
- c) Dirimir dúvidas a respeito de interpretação do Código de Conduta e Integridade, além de outras normas de cunho ético, deliberando sobre casos omissos;
- d) Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, assim como submeter à diretoria colegiada a indicação de abertura de sindicância;
- e) Responder às consultas que lhes forem dirigidas;



- f) Reportar aos Órgãos da alta administração da Companhia, sempre que entender apropriado, a visão geral dos relatos de desvio de conduta ética, recebidos e das ações realizadas pelo Comitê;
- g) Reportar ao Conselho de Administração da Companhia, sempre que entender apropriado, a visão geral dos relatos de desvio de conduta ética recebidos e das ações realizadas pelo Comitê;

§3º Conceder, ao Comitê de Auditoria Estatutário, acesso ilimitado ao banco de dados do Canal de denúncias e aos relatórios do Comitê de Ética, quando achar necessário.

§4º Apresentar trimestralmente o andamento das atividades nas reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), bem como à GGR, além de outros fóruns que assim se faça necessário, de maneira estruturada:

- a) Quantidade de demandas recebidas no período;
- b) Quantidade de demandas tratadas que foram recebidas no período;
- c) Quantidade de demandas não tratadas de períodos anteriores;
- d) Quantidade de demandas tratadas de períodos anteriores.

Art. 13 Aos membros do Comitê compete:

§1º Ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética;
- c) Executar as decisões do Comitê;
- d) Autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos do Comitê;
- e) Tomar os votos, proferindo voto de qualidade e proclamar os resultados;
- f) Designar relator para os processos dentre os membros do Comitê;
- g) Orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- h) Delegar aos demais integrantes, competências para tarefas específicas, inclusive a função de secretariado para organizar a agenda, a pauta das reuniões além de proceder o registro das reuniões, elaboração de suas atas, com garantia de assinatura do termo de confidencialidade, caso seja necessário;
- i) Manifestar-se em nome do Comitê;



- j) Exercer o juízo de admissibilidade das matérias apresentadas ao comitê; e
- k) Declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos do Comitê, nos moldes do Art. 16 e seus parágrafos deste Regimento.

§2º Aos demais membros:

- a) Examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) Solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê;
- c) Representar o Comitê, por delegação de seu(ua) Presidente;
- d) Pedir vista de matéria em deliberação;
- e) Justificar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos, encaminhando a requisição dos membros suplentes;
- f) Instruir as matérias submetidas à deliberação, podendo requisitar até outros 02 membros do comitê para compor o grupo de análise do processo designado pelo Presidente;
- g) Solicitar parecer reservado junto ao setor jurídico permanente da COMPESA para dirimir dúvidas sobre matéria a ser deliberada pelo Comitê, deixando o seu Presidente ciente;
- h) Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão do Comitê;
- i) Solicitar ao agente público as informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação do Comitê;
- j) Declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos do Comitê; e
- k) Fazer relatórios, que deverão ser assinados por todos os membros que atuaram no grupo de análise.

Art.14 Compete à Secretaria de Governança e Gestão da COMPESA:

§1º Fornecer apoio administrativo ao Comitê.

§2º Dar publicidade aos atos de competência do Comitê, quando necessário.

Art. 15 São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê:

§1º Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada.



§2º Proteger a identidade do denunciante.

§3º Atuar de forma independente e imparcial.

§4º Comparecer às reuniões do Comitê, justificando previamente ao Presidente do Comitê, eventuais ausências e afastamentos, devendo a ausência, ainda que justificada, ser registrada em ata.

§5º Declarar, aos demais membros, eventual impedimento ou suspeição nos trabalhos do Comitê, nos moldes do Art. 16 e seus parágrafos deste Regimento.

§6º Eximir-se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

§7º Manter o sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros no Comitê.

§8º Assinar o termo de sigilo e confidencialidade.

Art. 16 Dar-se-á o impedimento do membro do Comitê quando:

§1º Tenha interesse direto ou indireto no feito.

§2º Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

§3º Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

§4º For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 17 Ocorre a suspeição do membro quando:

§1º For amigo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

§2º For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.





CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 18 O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma quinzenal e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente, dos seus Membros ou da Secretaria de Governança e Gestão da COMPESA.

Art. 19 Para a realização das reuniões é obrigatória a presença física ou virtual de, pelo menos, metade dos membros do Comitê.

Art. 20 A pauta das reuniões do Comitê será composta a partir dos relatos existentes no e-mail do comitê, de sugestões do Presidente, dos membros, da Secretaria de Governança e Gestão da COMPESA, distribuída, preferencialmente, com antecedência mínima de três dias, devendo ser aprovada pelo Presidente do Comitê. Excepcionalmente, será admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, desde que urgentes e/ou relevantes.

Art. 21 Os assuntos serão registrados em atas assinadas pelos membros do Comitê e representantes da administração quando presentes. As atas das reuniões do Comitê conterão os seguintes itens:

- a) Numeração para identificação da reunião;
- b) Data, hora e local;
- c) Lista de participantes da reunião;
- d) Agenda de trabalho;
- e) Deliberações tomadas;
- f) Cópia da documentação utilizada pelo Comitê de Ética para referência.

§1º A ata da reunião anterior deverá ser distribuída previamente à realização da reunião seguinte para assinatura de todos os membros.

§2º As atas deverão ser mantidas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, devendo o seu arquivamento ser digital e com acesso restrito para eventuais consultas apenas pelos membros do Comitê.

§3º O registro das atas e as assinaturas dar-se-á no Sistema de Eletrônico de Informações (SEI) utilizado pela COMPESA.





§4º As cópias das atas poderão ser reportadas ao conselho de Administração ou ao comitê de Ética Pública do Estado, desde que solicitada, mediante sigilo.

Art. 22 As decisões do Comitê são tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º O Presidente do Comitê toma os votos dos demais membros, profere o voto de qualidade e proclama os resultados nas deliberações do Comitê.

Art. 23 São asseguradas aos membros do Comitê as condições de trabalho necessárias para que sejam cumpridas as suas funções e para que o exercício das suas atribuições não lhes provoque qualquer prejuízo ou dano, ficando-lhes garantido o emprego, enquanto durar o mandato e por igual prazo após o seu término, salvo quando constatada infração ética ou disciplinar apurada em procedimento regular nos termos da Norma de Regime Disciplinar da COMPESA.

Parágrafo único. É vedada a estabilidade para membro do Comitê de Ética que renuncie ao seu cargo ou que seja destituído de sua posição em decorrência de absenteísmo nas reuniões ordinárias, nos moldes do Art. 6º deste Regimento.

Art.24 A COMPESA assegurará o custeio da defesa dos membros e ex-membros do Comitê, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de sua gestão.

Art.25 Os membros e os participantes das reuniões são obrigados a manter o sigilo das matérias examinadas nas reuniões do Comitê.

Art.26 Os participantes convidados devem apresentar Termo de Confidencialidade assinado para acessar os documentos e as atividades exercidas, devendo o comitê arquivar estes termos em meio digital.

Art.27 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro do Comitê deverão ser informados aos demais membros.





Art.28 Denúncia ou representação contra os membros do Comitê, integrantes da Secretaria de Governança e Gestão sobre eventual infração ao Código de Conduta e Integridade da COMPESA será apurada e decidida em conformidade com a norma de regime Disciplinar da Companhia.

Art.29 Quando restarem indícios, no curso da apuração, de que o denunciante usou de interesses escusos ou de má-fé na formulação da denúncia, contra ele será instaurado de ofício Procedimento Preliminar, conforme Norma de Regime Disciplinar da COMPESA.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30 Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias.

Art.31 As situações omissas neste Regimento serão resolvidas por deliberação do Comitê.

Art.32 Este Regimento deverá ser revisto sempre que houver mudanças nas legislações aplicadas ou surgirem adequações necessárias.



CONTROLE DE ALTERAÇÕES		
VIGÊNCIA	REDIR/RCA	SINOPSE DAS ALTERAÇÕES
01/06/2024	4ª REDIR e 5ª RCA de 2024.	Limitação da quantidade de reconduções, obrigatoriedade do treinamento e do report trimestral das atividades.





CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64
INSCRIÇÃO ESTADUAL 001439871
NIRE 26300040271

ATA DA 05ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024.

No 28º (vigésimo oitavo) dia do mês maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16h30, de forma virtual,



Companhia Pernambucana de Saneamento – Av. Cruz Cabugá, 1387. Santo Amaro, Recife | PE | www.compesa.com.br



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUyYmYqJkZKLYA&chave2=biVYHKotZxwAGxckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12619655420-JOSE ALMIR CIRILLO|29618770400-JOSE PEREIRA SOUSA|85605824449-ALEX MACHADO CAMPOS
30032598491-MARCELO CAVALAS ASPORA|090880594420-JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS|27922741420-JOSE EDUARDO VAZ SILVA
80357482468-HUMBERTO CORREIA LIMA JUNIOR|06473544461-JOAO VICTOR FALCAO DE ANDRADE|34081623449-RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

11/07/2024



Certifico o Registro em 11/07/2024

Arquivamento 20248873695 de 11/07/2024 Protocolo 248873695 de 10/07/2024 NIRE 26300040271

Nome da empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90578521924543



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNyYmYqJk2KLYA&chave2=biVYHKotZxwAGckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12619965420-JOSE ALMIR CITILIO|29618770400-JOSE PEREIRA SOUSA|85605824449-ALEX MACHADO CAMPOS
30032598491-MARCELO CAVALCANTE ASPORA|09088059420-JOSE DE ANCHIEFA DOS SANTOS|279227741420-JOSE EDUARDO VAZ SILVA E sp 2 eujgp
80357482468-HUMBERTO CORREIA LIMA JUNIOR|06473544461-JOAO VICTOR FALCAO DE ANDRADE|34081623449-RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Os indicadores e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo foram aprovados, por unanimidade. Em seguida, passou para o seguinte item da pauta. **III) Deliberar sobre as propostas de aperfeiçoamento do Comitê de Ética.** Continuando com a palavra, o Sr. Anderson Quadros trouxe para deliberação dos Conselheiros presentes a proposta de aperfeiçoamento do funcionamento do Comitê de Ética em relação a: a) unificação do canal de recebimento de denúncias; b) atualização do regimento do Comitê de Ética; e c) indicação de novos membros. A unificação do canal de denúncias tomou como base a recomendação da Portaria SCGE nº 51/2023, eliminando-se o atual Canal de Ética e deixando o canal de abertura de manifestações da Ouvidoria Geral do Estado como meio unificado. Em relação ao regimento do Comitê, as principais alterações propostas foram: a) Reforço da necessidade de realização de trabalho tempestivo; b) Limitação da recondução de mandato por 1 (uma) vez e inclusão da destituição por ausência de participação de treinamentos; e c) Alteração da duração do exercício da Presidência de 2 para 1 ano, mas mantendo a possibilidade de recondução. Com referência a indicação de novos membros do Comitê de Ética, foi demonstrada a necessidade de renovação do quadro atual, visando dar mais celeridade aos trabalhos realizados pelo Comitê. Após sanarem as dúvidas, o item foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros e prosseguiram para o próximo ponto de pauta. **IV) Deliberar sobre a proposta de liquidação das ações de empresas de capital aberto, em posse da**

necessário para realização do treinamento, de forma EAD, dando ciência da realização do treinamento



11/07/2024



Certifico o Registro em 11/07/2024

Arquivamento 20248873695 de 11/07/2024 Protocolo 248873695 de 10/07/2024 NIRE 26300040271

Nome da empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90578521924543



por todos os Conselheiros. Concluída a pauta e nada mais tendo a discutir, o Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou, ocasião em que deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata em 02 (duas) vias que, após lidas, vão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Recife, 28 de maio de 2024

José Almir Cirilo
Presidente

Alex Machado Campos
Vice-Presidente

Marcelo Cauás Asfora
Membro Efetivo

José Edson Galdino
Membro Efetivo

Humberto Correia Lima Júnior
Membro Efetivo

José Pereira Sousa
Membro Efetivo

José de Anchieta dos Santos
Membro Efetivo

Rubens Rodrigues da Silva Júnior
Membro Efetivo

João Victor Falcão de Andrade
Membro Efetivo

Ulisses Valeriano Francisco de Sousa
Membro Efetivo

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RBSWUWYyYmYqJk2KLYA&chave2=biYHkOtzXwAGxCKi4FrdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12619965420-JOSE ALMIR CIRILO|29618770400-JOSE PEREIRA SOUSA|85605824449-ALEX MACHADO CAMPOS
3003258491-MARCELO CAUAS ASFORA|090880594420-JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS|279227741420-JOSE EDSON GALDINO|34081623449-RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
80357482468-HUMBERTO CORREIA LIMA JUNIOR|06473544461-JOAO VICTOR FALCAO DE ANDRADE|34081623449-RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Companhia Pernambucana de Saneamento – Av. Cruz Cabugá, 1387. Santo Amaro, Recife | PE | www.compesa.com.br



11/07/2024



Certifico o Registro em 11/07/2024

Arquivamento 20248873695 de 11/07/2024 Protocolo 248873695 de 10/07/2024 NIRE 26300040271

Nome da empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90578521924543



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
PROTOCOLO	248873695 - 10/07/2024
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 26300040271
CNPJ 09.769.035/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024
SOB N: 20248873695

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00978039440 - ULISSES VALERIANO FRANCISCO DE SOUSA - Assinado em 26/06/2024 às 10:51:47
Cpf: 06473544461 - JOAO VICTOR FALCAO DE ANDRADE - Assinado em 28/06/2024 às 15:30:17
Cpf: 09088059420 - JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS - Assinado em 28/06/2024 às 15:55:21
Cpf: 12619965420 - JOSE ALMIR CIRILO - Assinado em 03/07/2024 às 15:58:51
Cpf: 27927741420 - JOSE EDSON GALDINO DA SILVA - Assinado em 28/06/2024 às 16:01:57
Cpf: 29618770400 - JOSE PEREIRA SOUSA - Assinado em 10/07/2024 às 11:26:59
Cpf: 30032598491 - MARCELO CAUAS ASFORA - Assinado em 03/07/2024 às 17:50:31
Cpf: 34081623449 - RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - Assinado em 01/07/2024 às 16:46:25
Cpf: 80357482468 - HUMBERTO CORREIA LIMA JUNIOR - Assinado em 25/06/2024 às 16:12:25
Cpf: 85605824449 - ALEX MACHADO CAMPOS - Assinado em 02/07/2024 às 08:36:22

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

11/07/2024



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
PROTOCOLO	248873695 - 10/07/2024
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 26300040271
CNPJ 09.769.035/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2024
SOB N: 20248873695

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

11/07/2024